

SINDICATO DO COMÉRCIO DO VALE DO SAPUCAÍ – SINDCOMÉRCIO
Código Sindical – 46.000.00.5919/2002-16 - Registro 00.00.2.087.97409-2

(35) 3425-1703 / (35) 3422-2210 – Sindicato Patronal

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POUSO ALEGRE E REGIÃO – SINECOM

Código Sindical – 000.000.90323.0 – Registro 35.711.81505-6

(35) 3425-8500 – Sindicato Laboral

1 **1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS**
2 **NO COMÉRCIO DE POUSO ALEGRE E REGIÃO - 2020**
3

4 O Sindicato dos Empregados no Comércio de Pouso Alegre e Região -
5 **SINECOM**, Sindicato do Comércio do Vale do Sapucaí - **SINDVALE**,
6 utilizando ambos dos poderes conferidos pela Constituição Federal,
7 art. 8º, inciso II e art. 513, da CLT, celebram o presente **1º**
8 **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PACTUADA** para o
9 período que compreende de **19/03/2020 a 16/06/2020**, tendo em vista
10 o dever destas entidades em auxiliar os Poderes Públicos, conforme
11 prevê o art. 514, "a", da CLT, assim como pelo fato de se tratar
12 de questão de força maior (art. 501/CLT), tendo em vista a
13 Pandemia do **COVID-19** (Coronavírus), estipulando **condições**
14 **temporárias de trabalho** que podem ser adotadas pelas empresas e
15 empregados que são da base e corolário representados por ambos os
16 sindicatos.
17

18 **CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE:**
19

20 O presente instrumento coletivo dispõe sobre medidas temporárias e
21 imediatas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19),
22 manutenção dos empregos e empresas, sendo que as partes fixam a
23 vigência do presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no
24 período que compreende a assinatura deste até o dia 16 de junho de
25 2020, isto é, por um prazo de **90 (noventa) dias**, mantida a data-
26 base da categoria em 1º de Janeiro.
27

28 **CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA:**
29

30 O presente instrumento coletivo será aplicado à categoria
31 econômica e à categoria profissional, representada pelas entidades
32 nos seguintes municípios de **Bom Repouso, Borda da Mata, Bueno**
33 **Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Conceição dos**
34 **Ouros, Congonhal, Consolação, Córrego do Bom Jesus, Estiva,**
35 **Extrema, Inconfidentes, Itapeva, Jacutinga, Monte Sião, Munhoz,**
36 **Ouro Fino, Paraisópolis, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí,**
37 **Senador Amaral e Tocos do Mogi.**
38

39 **CLÁUSULA 3ª - BANCO DE HORAS**

40 No período de vigência deste 1º Termo Aditivo à Convenção Coletiva
41 de Trabalho, é permitido ao empregador, independentemente de
42 autorização prévia, fazer a compensação de horas positivas ou
43 negativas, por se tratar de situação epidemiológica e por se
44 enquadrar na categoria de força maior (art. 501 da CLT),
45 interrompendo a prestação de serviços, sem prejuízo no pagamento
46 do seu salário do período e, quando do retorno das atividades
47 poderá o empregador exigir até 2 horas extras por dia, por um
48 período de até 120 dias a contar do retorno do empregado às suas
49 atividades laborais, não ultrapassando a 10ª hora diária, para
50 compensar o período de afastamento.

51
52 **CLÁUSULA QUARTA - FÉRIAS COLETIVAS**

53
54 As empresas poderão conceder férias coletivas aos seus
55 funcionários, em toda a empresa ou parte dela, dispensando-se o
56 aviso prévio de 30 (trinta) dias, por se tratar de situação de
57 força maior (art. 501/CLT), tratando-se de Pandemia. O SINECOM e o
58 SINDVALE deverão ser comunicados da concessão das férias
59 coletivas.

60
61 **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

62
63 O valor das férias, acrescido do terço constitucional, será pago
64 em 3 (três) parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo a primeira
65 paga no ato da concessão, e as demais na forma como previsto nessa
66 norma coletiva.

67
68 **PARÁGRAFO SEGUNDO**

69
70 Caso a medida não seja tomada em relação a todos os empregados de
71 uma mesma empresa, serão priorizados na concessão das férias
72 coletivas, os empregados com doenças respiratórias crônicas,
73 empregados com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, empregados
74 que chegaram do exterior, os que residem com idosos e os que têm
75 baixa imunidade em decorrência de tratamentos oncológicos.

76
77 **PARÁGRAFO TERCEIRO**

78

79 Será compensado no mês de retorno, o vale transporte
80 antecipadamente concedido, relativos aos dias que comporão o
81 período de férias coletivas.

82

83 **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

84

85 A presente Convenção Coletiva é firmada excepcionalmente pelo
86 prazo de 90(noventa) dias contados da data de sua assinatura,
87 podendo ser prorrogada caso perpetuem as condições impostas pela
88 autoridade pública.

89

90 Pouso Alegre, 19 de março de 2020.

91

92

93

94

95


96 **Sindicato dos Empregados no Comércio de Pouso Alegre e Região -**
97 **SINECOM**

98

97 Eduardo José Alcebiades - CPF 042.718.136-48 - Presidente
98 Silvio Pedro Rodrigues - OAB: MG-73.915 - Assessor Jurídico

99

100

101

102

103 **Sindicato do Comércio do Vale do Sapucaí - SINDVALE**

104 Alexandre Magno de Moura

105 CPF: 929.537.942-20- Presidente

106

107